

LEI Nº 670, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1961Institui no Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e o Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos neste Município o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos" e sua incorporação ao capital de sociedades e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Parágrafo único - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, em decorrência da aprovação, pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional nº 5, que instituiu nova discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar, quanto aos impostos instituídos no art. 1º, a legislação que tem sido, até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3º - A renda proveniente da arrecadação dos impostos mencionados no art. 1º, e mais a decorrente da quota-parte do Município na arrecadação, pelo Governo da União, do Imposto de Consumo, que passará ao Município em decorrência da Emenda Constitucional nº 5, serão depositadas na Caixa Econômica Federal, em conta especial, e só poderão ser utilizadas na execução do novo serviço de abastecimento de água da cidade.

Parágrafo único - A repartição competente da Prefeitura deverá efetuar, diariamente, o depósito da arrecadação dos impostos acima mencionados, cabendo ao Serviço de Contabilidade a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 30 de novembro de 1961.

Lei nº 670, de 30 de novembro de 1961 - continuação - fl. 2.

David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AG/...